



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2020

Teresina, 2 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências”**.

A educação básica no Brasil ganhou contornos bastante complexos nos anos posteriores à Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, nos últimos anos. Analisá-la implica considerar determinadas preliminares como o pacto federativo, a desigualdade social, os componentes do processo educacional, as ligações internacionais e a própria noção de educação básica a fim de contextualizar as políticas de avaliação, fiscalização, descentralização, desregulamentação e financiamento.

Com efeito, o Estado, uma das molas insubstituíveis que põe em marcha o importante direito a uma educação básica de qualidade, ao longo dos anos, vem buscando, através de políticas públicas responsáveis, equacionar, da melhor maneira possível, os vários fatores que compõe a educação.

Nesse sentido, o professor, que é um dos protagonistas desse complexo processo, vem sendo objeto de diversas ações estatais no sentido de aprimorar o sistema educacional brasileiro. Uma dessas ações mais notáveis é a implementação de uma política remuneratória que confira dignidade a essa imprescindível categoria profissional.

Um passo importantíssimo no aperfeiçoamento da política remuneratória para os profissionais da educação foi o advento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e”, do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Além de determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional, a Lei Federal nº 11.738/2008 determina, também, em seu art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse.

A Sua Excelência o Senhor

**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

Destarte, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos Professores de Primeiro Ciclo, Segundo Ciclo e Pedagogos, tem por escopo ajustar a legislação municipal, referente ao sistema remuneratório dos professores e pedagogos da Rede Pública de Ensino, ao que prescreve a legislação de caráter nacional, a saber, Lei Federal nº 11.738/2008.

Nesse contexto, convém sublinhar que tal dispositivo criou uma obrigação a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de seguirem um critério objetivo de reajuste da remuneração dos professores, de forma compulsória.

A propósito, convém ressaltar que o Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de fiscalização normativa abstrata, reconheceu a constitucionalidade dos dispositivos legais integrantes da lei nacional supramencionada. Senão vejamos:

“CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º. TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO. 1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. **É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.** 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008”

Urge, ainda, salientar que, conforme a legislação vigente, a correção do piso reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno (VAA), definido, nacionalmente, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Assim, a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica foi realizada com base na variação entre o Valor Anual Mínimo por Aluno – VAA, constante da Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 13.12.2019, com VAA de R\$ 3.440,29 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), e o constante da Portaria Interministerial MEC/MF nº 06, de 26.12.2018, com VAA de R\$ 3.048,73 (três mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos), o que representa uma variação de 12,84%, a qual deve ser aplicada ao valor do PSPN do Magistério Público da Educação Básica do ano de 2020, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

Dentro dessa perspectiva, o Município de Teresina, em obediência aos princípios que norteiam a atividade administrativa, uma vez que segue a Lei Federal supracitada, que reajusta, anualmente, o piso salarial dos docentes da educação básica, promoverá o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, da seguinte forma:

- a) 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020.

Ademais, cabe ressaltar que essa Casa Legislativa vem aprovando, anualmente, nos termos fixados pela Lei Federal nº 11.738/2008, especificamente no seu art. 5º, proposição legislativa de igual teor, visando a atualização dos vencimentos da categoria em epígrafe.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto Complementar para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,** Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, conforme consta nos Anexos I e II, desta Lei Complementar, devendo ser implementado da seguinte forma:

**I -** 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020; e

**II -** 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020.

**§ 1º** O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

**§ 2º** O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, no que se refere ao inciso I, do art. 1º, desta Lei Complementar, e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020, no que se refere ao inciso II, do art. 1º, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTO**  
**EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2020**

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
<b>CLASSE AUXILIAR (R\$)</b>				
VI	2.721,96	577,73	1.360,98	288,84
V	2.858,04	606,80	1.429,02	303,40
IV	3.000,96	636,91	1.500,48	318,46
III	3.150,99	668,74	1.575,50	334,37
II	3.308,56	702,19	1.654,28	351,10
I	3.473,98	737,28	1.737,00	368,65
<b>CLASSE "C" (R\$)</b>				
V	3.320,41	704,70	1.660,21	352,34
IV	3.486,44	739,93	1.743,22	369,98
III	3.660,75	776,91	1.830,37	388,46
II	3.843,79	815,77	1.921,87	407,89
I	4.035,96	856,56	2.017,98	428,29
<b>CLASSE "B" (R\$)</b>				
V	4.439,59	942,25	2.219,79	471,12
IV	4.661,54	989,36	2.330,77	494,67
III	4.894,63	1.038,84	2.447,31	519,41
II	5.139,36	1.090,73	2.569,68	545,38
I	5.396,32	1.145,26	2.698,16	572,64
<b>CLASSE "A" (R\$)</b>				
III	5.935,94	1.259,85	2.967,97	629,90
II	6.529,54	1.385,79	3.264,77	692,88
I	7.182,50	1.524,40	3.591,25	762,19

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO**  
**EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2020**

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
<b>CLASSE AUXILIAR (R\$)</b>				
VI	2.886,24	612,59	1.443,12	306,26
V	3.030,46	643,41	1.515,23	321,70
IV	3.182,00	675,33	1.591,00	337,67
III	3.341,08	709,08	1.670,54	354,54
II	3.508,16	744,56	1.754,08	372,28
I	3.683,56	781,76	1.841,78	390,89
<b>CLASSE "C" (R\$)</b>				
V	3.520,72	747,21	1.760,36	373,59
IV	3.696,77	784,57	1.848,38	392,30
III	3.881,60	823,78	1.940,80	411,89
II	4.075,68	864,98	2.037,84	432,50
I	4.279,44	908,24	2.139,72	454,13
<b>CLASSE "B" (R\$)</b>				
V	4.707,41	999,09	2.353,70	499,54
IV	4.942,76	1.049,05	2.471,38	524,51
III	5.189,92	1.101,51	2.594,95	550,75
II	5.449,40	1.156,53	2.724,70	578,28
I	5.721,87	1.214,35	2.860,93	607,18
<b>CLASSE "A" (R\$)</b>				
III	6.294,05	1.335,86	3.147,03	667,90
II	6.923,44	1.469,39	3.461,72	734,68
I	7.615,80	1.616,37	3.807,90	808,17

*me*



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

### Aumento do Piso do Magistério

Referente à previsão orçamentária para aumento do piso do magistério.

### Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020

O aumento da remuneração de servidores está previsto no § 2º do art. 28 da Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019 (LDO 2020).

### Previsão Orçamentária

Nome da Ação	Funcional Programática	Fonte de Recursos/Código de Aplicação
Administração do Ensino Fundamental	09001.123610017.2647	1001.200
Administração da Educação Infantil	09001.123650017.2646	1001.200
Ofertas de Novas Modalidades Educacionais de Inclusão Social	09001.123660009.2330	1124.115
Administração do Ensino Fundamental – FUNDEB	09002.123610009.2090	1116.230 1116.240 1117.230
Administração da Educação Infantil – FUNDEB	09002.123650008.2088	1116.230 1116.240 1117.230
Ofertas de Novas Modalidades Educacionais de Inclusão Social	09002.123660009.2615	1116.230 1117.230

*Kaucha*





ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

### Origem dos Recursos

Fonte: 001.200 – Recursos Ordinários – Educação;

Fonte: 116.230 – Transferências do FUNDEB – FUNDEB – MAGISTÉRIO

Fonte: 116.240 – Transferências do FUNDEB – FUNDEB – OUTROS

Fonte: 117.230 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – FUNDEB – MAGISTÉRIO

Fonte: 1124.115 – Outras Transferências de Recursos do FNDE – Recursos Vinculados

### Compatibilidade Orçamentária

Valores inclusos nas peças orçamentárias vigentes:

Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei nº 5.135/2017 e atualizações posteriores;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, Lei nº 5.410/2019;

Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, Lei nº 5.486/2019.

### Metas Fiscais

Valores já inclusos em metas fiscais – LDO 2020.

Teresina, 02 de março de 2020.

Katiara Araújo Moura

Secretária Executiva de Planejamento

Estratégico e Gestão – SEPLAG/SEMPLAN





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

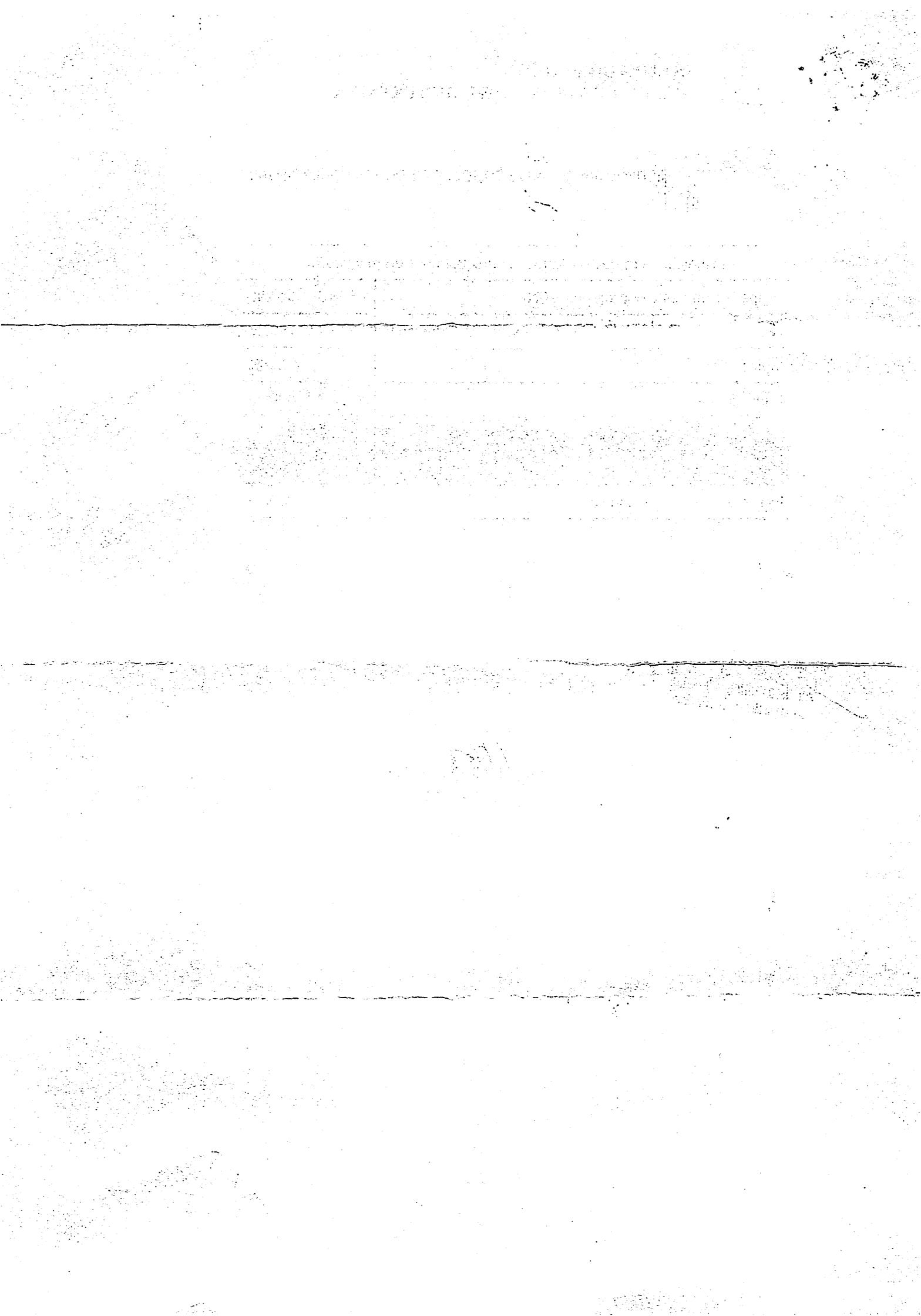
ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A DESPESA COM PESSOAL

Projeção de Impacto - Aumento Profissionais do magistério	
Despesa com Pessoal projetada 2020	1.351.838.643,90
Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2019 Ajustada	2.715.438.749,21
Índice	49,78%
Projeção aumento	28.890.400,43
<b>Despesa Pessoal acrescido Aumento Proposto</b>	<b>1.380.729.044,33</b>
<b>Índice Projetado</b>	<b>50,85%</b>
Impacto Aumento no Índice	1,06%

Visto:

  
Francisco Canindé Dias Alves  
Secretário Municipal de Finanças

  
Agnys Melissa Lima Rocha  
CRC PI 7188



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**IMPACTO FINANCEIRO COM REAJUSTE DO MAGISTÉRIO EXERCÍCIO DE 2020**

DESCRIÇÃO/VANTAGENS	ACRÉSCIMO MENSAL PARTIR DE JANEIRO/2020	IPMT/INSS PATRONAL	TOTAL	1/6 FÉRIAS	ACRÉSCIMO DE JANEIRO A JULHO/2020
Vencimento, Salário Contratado, GID, GIO, TIP, Gratificação de Titulação.	1.193.982,66	262.676,19	1.456.658,85	242.776,47	10.439.388,39
	ACRÉSCIMO MENSAL PARTIR DE AGOSTO/2020	IPMT/INSS PATRONAL	TOTAL	1/3 FÉRIAS	ACRÉSCIMO DE AGOSTO A DEZEMBRO/2020
	2.387.965,32	525.352,37	2.913.317,69	971.105,90	18.451.012,04
			<b>ACRÉSCIMO ANUAL/2020</b>		<b>28.890.400,43</b>

**OBSERVAÇÕES:**

GID - Gratificação de Incentivo a Docência

GIO - Gratificação de Incentivo Operacional;

TIP: Tempo Integral Provisorio

**ACRÉSCIMO ANUAL/2020 - Já incluso férias e 13º salário**

TE: 02/03/2020  
  
 Lygia - Johnson Dantas  
 Supervisor de Pessoal/SEMA  
 Matr. 3187

  
 Raimundo Nonato Moura Rodrigues  
 Secretário Municipal de Administração  
 e Recursos Humanos - SEMA

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

